



Emenda de Plenário nº <u>01</u>
DAP 13 OUT 2020
Visto <u>Claudia Abreu</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 586/2020

Altera dispositivos da Lei nº 20.165, de 2 de abril de 2020, que autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – PR, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos.

Com fulcro nos artigos 175, I e 180, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **fica adicionado um artigo à redação do Projeto de Lei 586/2020**, contando com a seguinte redação:

Art 5º O art. 3º da Lei nº 20.165, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As operações de crédito concedidas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, serão direcionadas para microcrédito, investimentos no agronegócio e na agricultura familiar, energia renovável, inovação, turismo, produção e consumo sustentáveis, investimentos e serviços para irrigação, conservação e retenção de água em nível de propriedade rural, bem como investimentos fixos, inclusive com capital de giro associado, nos projetos de micro, pequena e média empresa necessários para a implantação, reforma, ampliação ou modernização de empreendimentos, aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados, nacionais ou importados.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

5351/20-DAP

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 20.165, de 02 de abril de 2020, autorizou a concessão de subvenção econômica, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado, no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, estabelecendo regras e limites de enquadramento.

O Projeto de Lei 586/2020 veio no sentido de deixar mais claras as possibilidades e limites da referida subvenção, principalmente no que diz respeito às atividades agrícolas, admitindo a celebração de convênios com órgãos e entidades que constituem o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR.

A presente emenda tem por objetivo assegurar que, dentro das condições e requisitos estabelecidos pela Lei 20.165/2020 e considerando as alterações propostas pelo Projeto de Lei 586/2020, se permita a concessão de subvenção direcionada a investimentos e serviços para irrigação, conservação e retenção de água em nível de propriedade rural.

Acreditamos que, com a grave crise hídrica que estamos enfrentando, o Poder Público deve tomar medidas para incentivar o produtor rural a desenvolver mecanismos para enfrentar a falta de água. O investimento na irrigação, conservação e retenção de água pode ser uma alternativa a ser trabalhada diretamente pelo produtor rural, facilitando a gestão da crise pelo Governo do Estado, que fará a administração da subvenção concedida pelo Programa e de seus beneficiários.

Diante do exposto, certo da importância da presente emenda como alternativa para enfrentamento da crise hídrica em nosso Estado, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 07/10/2020, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 13/10/2020, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/10/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0233142** e o código CRC **DE517A59**.

Emenda de Plenário nº <u>02</u>
DATA 13 OUT 2020
Visto <u>Claudia Abreu</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 586/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se **emenda** para alterar o teor do artigo 4º do Projeto de Lei nº 586/2020:

Art. 4º O inciso VI do art. 2º da Lei nº 20.165, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - a pessoa física ou jurídica em projetos que utilizem fontes renováveis de geração de energia, e em projetos de irrigação por qualquer sistema, modalidade ou método em propriedade com área efetiva irrigada igual ou inferior a 100,00 hectares.

Curitiba, *data do protocolo*.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda delimita os possíveis beneficiários da subvenção econômica entre os projetos de irrigação, no que diz respeito ao porte do empreendimento, a fim de priorizar a agricultura familiar e de pequeno porte, conforme critérios estabelecidos pelo artigo 4º da Resolução Conjunta nº 018/2020 – SEDEST/SEAB/IAT/IAPAR-EMATER- IDR.

Tratando-se de recursos hídricos, em meio à maior estiagem e crise hídrica sofrida pelo estado em décadas, e tendo em vista o preocupante cenário futuro, torna-se imperativo ao legislador agir com prudência. Mostra-se temerosa e desmedida, neste momento, a possibilidade de incentivos econômicos a grandes empreendimentos

5352/20.000

que podem consumir gigantesco volume deste precioso bem, e que já possuem, em sua maioria, relevante força econômica.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/10/2020, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0235383** e o código CRC **0B17728D**.

13/10/2020

SEI/ALEP - 0235508 - Emenda



Emenda de Plenário nº	03
DAP	13 OUT 2020
Visto	<i>Claudio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.586/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar o artigo 1º do PL 586, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 20.165 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo De Desenvolvimento do Estado FDE, na modalidade de equalização de taxas de juros em operações de créditos realizadas no âmbito do Programa Paraná mais Empregos operadas, pela Agência de Fomento Paraná S/A – Fomento Paraná e pelo Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE admitida a celebração de convênios com órgãos e entidades que constituem o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, a fim de subvencionar juros voltados ao financiamento da agricultura familiar.

Curitiba, 13 de outubro de 2020

TADEU VENERI

Líder da Bancada do PT

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

535420.2AP

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os juros do crédito rural são os mais baixos do país, justamente por serem subsidiados historicamente pelo Governo Federal. Além disso, muitos produtos direcionados aos agricultores tem tributos reduzidos (sementes, agrotóxicos, implementos, veículos, etc). No mesmo sentido, também quando vendem sua produção, os agricultores não pagam impostos como os demais setores produtivos.

Todos esses benefícios foram importantes para dar ao agronegócio brasileiro a competitividade que ele dispõe hoje. Competitividade que talvez não existisse se não houvesse os benefícios que se multiplicam sobre o setor.

Se por um lado, a grande capacidade de produção alcançada pelo agronegócio brasileiro acabou por conferir elevado padrão de vida aos empresários do setor rural, por outro lado, boa parte de nossas propriedades agrícolas vulneráveis, com menor competitividade, subexistem muitas vezes com famílias vivendo em condições precárias. São muitas das propriedades da agricultura familiar.

Enquanto o agronegócio produz commodities agrícolas para exportação, a agricultura familiar é quem responde por mais de 70% dos alimentos que chegam às mesas dos brasileiros e por óbvio dos paranaenses. Este é o setor estratégico a se investir, é o ramo da agricultura que precisa alcançar maior produtividade, desenvolver tecnologias e proporcionar aos seus produtores uma melhor condição de vida.

Neste sentido, é prudente e importante que o Estado do Paraná concentre seus esforços de subvenção de juros à agricultura na sua fração mais vulnerável.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/10/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0235508** e o código CRC **7F8BB747**.



Emenda de Plenário nº	04
DAP	13 OUT 2020
Visto	<i>Cláudio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.586/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar o artigo 2º do PL 586, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei 20.165 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A equalização é limitada a três pontos percentuais ao ano a serem deduzidos da taxa integral de juros contratados que o beneficiário contratar com agentes financeiros indicados no caput desse artigo, podendo o limite em situação de relevante interesse público, excepcionalmente ser ampliado mediante Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Curitiba, 13 de outubro de 2020

TADEU VENERI

Líder da Bancada do PT

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

5355/20-DAP

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A subvenção de taxas de juros pode ser estratégica ao desenvolvimento de determinados setores de nossa economia, uma vez que juros mais baixos estimulam o investimento.

Hoje vivemos o período em que a taxa referencial de juros, a SELIC, está no menor nível da história, o que também contribui para que as operações de crédito tenham juros menores.

A subvenção de 3 pontos percentuais já pode ser suficiente para deixar o nível dos juros próximos do zero.

Entretanto, a depender do setor, da conjuntura e da estratégia de desenvolvimento adotada pelo Estado, pode ser interessante ao Paraná dar subsídio total aos juros de financiamento nas situações eleitas pela política de desenvolvimento.

Neste sentido, é importante que o parlamento paranaense não seja alijado do debate a respeito da estratégia de desenvolvimento de nossa economia.

O Legislativo Estadual é que está presente em cada ponto do Paraná, quase que semanalmente. É grande a frequência com que os deputados estaduais estão presentes nas diversas regiões do estado, conversando com prefeitos, vereadores, empresários, agricultores, trabalhadores do campo e da cidade e lideranças em geral.

Não seria leviano afirmar que a proximidade do Legislativo com os municípios paranaenses é ainda maior que a do Poder Executivo, eis que este fica muito mais concentrado na capital, tendo em vista que apenas algumas secretarias tem servidores de nível hierárquico inferior atuando nas cidades do interior do Estado.

Sendo assim, é prudente e necessário manter o Poder Legislativo no debate que defina o que é uma “**situação de relevante interesse público**”.

A emenda visa apenas corrigir esta que, no nosso entender representa uma falha no projeto que lei.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em



13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/10/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0235536** e o código CRC **00FBE303**.

13/10/2020

SEI/ALEP - 0235537 - Emenda



Emenda de Plenário nº <u>05</u>	
DAP	13 OUT 2020
Visto	<i>Randira</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.586/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar o artigo 3º do PL 586, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O inciso V do art. 2º da Lei 20.165 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – As cooperativas de produção e comercialização da agricultura familiar, as de reciclagem e as associações de pequenos produtores regularmente constituídas.

Curitiba, 13 de outubro de 2020

TADEU VENERI

Líder da Bancada do PT

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

5356/20-DAP

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em consonância com outras emendas apresentadas neste projeto de Lei, esta emenda visa direcionar os esforços ao desenvolvimento da agricultura familiar.

As nossas cooperativas agrícolas tem se mostrado muito importantes no desenvolvimento econômico do Paraná. Ainda mais quando se observam seus reflexos sobre as cidades do interior, onde o investimento industrial tende a ser menor. Entretanto, são os agricultores familiares os mais frágeis e justamente os responsáveis por produzir os alimentos que chegam às nossas mesas.

Fortalecer as cooperativas da agricultura familiar, é fortalecer a segurança alimentar da população paranaense.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/10/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0235537** e o código CRC **30695A71**.

13/10/2020

SEI/ALEP - 0235540 - Emenda



Emenda de Plenário nº	06
DAP	13 OUT 2020
Visto	<i>Claudio</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N.586/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o artigo 5º do PL 586, para que permaneça a redação original na Lei 20 165/2020.

Suprima-se o artigo 5º do PL 586 que acrescenta o inciso V no artigo 4º da Lei 20.165 de 2020.

Curitiba, 13 de agosto de 2020

TADEU VENERI

Líder da Bancada do PT

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

PROFESSOR LEMOS

Deputado Estadual

5359/20-DAP

ARILSON CHIORATO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime o Artigo 5 do Projeto de Lei com vistas a manter no Poder Legislativo a prerrogativa de definição de quais são as situações de interesse público que receberão os benefícios da equalização.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 13/10/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/10/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0235540** e o código CRC **272A016D**.

